

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5850/2002

Ementa

REABRE PRAZOS DA LEI 3.005/86, QUE AUTORIZA CONCESSÃO, AO CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ, DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ANHANGABAÚ.

Data da Norma **08/07/2002** Data de Publicação **12/07/2002**

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8451/2002 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Descritores: BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



Processo nº 13.223-8/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5,850, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Reabre prazos da Lei 3.005/86, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. – Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item 1 do art. 3° da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993 e reabertos pela Lei nº 4.732, de 8 de março de 1996.

Art. 2°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1